DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 344/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6598/2016
PROTOCOLO	: 1673968
ÓRGÃO	: ISSEM – INST. DE SEG. SOCIAL DOS SERV. MUNICIPAIS DE TACURU
RESPONSÁVEL	: ERMINIO LIMA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: LUZIA MONTIEL DUARTE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Tacuru/MS**, à servidora ***Sr.ª LUZIA MONTIEL DUARTE***, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 12/17, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos e 03 (três) meses	11.040 (onze mil e quarenta dois) dias

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-59623/2016, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 31453/2017, peça n.º 43, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª LUZIA MONTIEL DUARTE encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 29, I. "d" da Lei Complementar Municipal n.º 550/01, conforme Portaria ISSEM n.º 001/2016, publicada no jornal Gazeta, de 08 a 10 de março de 2016, na fl. 23.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª LUZIA MONTIEL DUARTE**, CPF n.º 322.156.731-68, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo n.º 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac